

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 069/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E A EMPRESA GT
COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista – Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado por seu Gestor **Sr. José Edson de Sousa**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros, nº 716, Condomínio Villa Hípica Flat Club, Bairro Boa Vista – Gravatá/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844/0001-68 e no RG sob o nº 1.201.536 e como **CONTRATADA**, a Empresa **GT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.990.373/0001-22, com sede na Rua Allan Kardec, nº 16, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. George Torres Pires Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Isaac Salazar, nº 188, Casa 03, Tamarineira, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 013.515.414-63 e na CNH sob o nº 04042859100, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022** do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e equipamentos, destinados a Secretária Municipal de Saúde, localizada no município de Gravatá, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será em **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da expedição das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde de Gravatá, que serão enviadas por meio eletrônico ou Correio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo 31 de dezembro de 2022 observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O local de entrega dos produtos será no **Almoxarifado da Saúde**, localizado no endereço: Avenida Cícero Batista de Oliveira, s/n, Nossa Senhora das Graças, Gravata – PE, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 99600.1222, devendo a entrega ser realizada entre 08:00 e 13:00 de segunda a sexta-feira.

§ 2º - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- I- **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O recebimento provisório do produto será feito mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, tendo em vista que, eventualmente, não será possível a conferência das especificações no momento do descarrego;
- II- **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo dos produtos será feito em **até 07 (sete) dias corridos** da data do recebimento provisório, mediante conferência dos quantitativos e das especificações, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, e o Contrato;

§ 3º - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- Entregar no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

§ 4º - O recebimento definitivo dar-se-á:

- Após verificação física que constate a integridade do produto;
- Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **até 07 (sete) dias corridos**, a contar do recebimento provisório.

§ 5º - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

§ 6º - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.



§ 7º - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

§ 8º - O fornecedor terá prazo de **03 (três) dias corridos** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Coordenação.

§ 9º - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 416.109,16** (quatrocentos e dezesseis mil cento e nove reais e dezesseis centavos), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

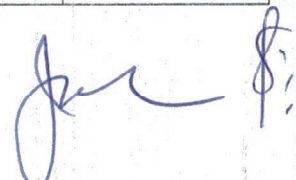
RAZÃO SOCIAL:	GT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA					
CNPJ/MF:	44.990.373/0001-22					
ENDEREÇO:	RUA ALLAN KARDEC, Nº 16, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE					
CONTATO:	(81) 9.9282-7910 - GEORGE TORRES PIRES FILHO / gerogetorrespriessfilho@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QNTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	[MATERIAL DE LIMPEZA] - ÁCIDO MURIÁTICO-OBTIDO PELA DISSOLUÇÃO DO GÁS CLORETO DE HIDROGENIO EM ÁGUA, EMBALAGEM C/1 LITRO, PLÁSTICA RESISTENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO CX C/ 12 UNID.	CAIXA	12	LIMPINHO	R\$ 53,83	R\$ 645,96
26	[MATERIAL DE LIMPEZA] - ÁGUA SANITÁRIA-HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, H ² O, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2.0 A 2,5% P/P, EMBALAGEM PLASTICA REFORÇADA COM TAMPA DE ROSCA. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO. CAIXA C/ 12 UNID	CAIXA	800	FLORABELLY	R\$ 16,68	R\$ 13.344,00
27	[MATERIAL DE LIMPEZA] - ÁLCOOL EM GEL-APROVADO PELA ANVISA E FDA O ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO ELIMINA 99,9% DOS GERMES, EMBALADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML	CAIXA	200	BENZOQUÍMICA	R\$ 56,77	R\$ 11.354,00
28	[MATERIAL DE LIMPEZA] - ÁLCOOL LIQUIDO 70° (P/P) INPM, ELIMINA 99,99% DAS BACTERIAS E VIRUS . BOMBONAS DE 5 LITROS	LITROS	800	VALENÇA	R\$ 29,77	R\$ 23.816,00
29	[MATERIAL DE LIMPEZA] - ALVEJANTE HOSPITALAR 20KG: COMPONENTE ATIVO, COADJUVANTE:	KG	80	BENZOQUÍMICA	R\$ 320,93	R\$ 25.674,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10



	TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E ESTABILIZANTE: CARBONATO DE CÁLCIO. COMPONENTE ATIVO: ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO= 15% P/P.					
38	[MATERIAL DE LIMPEZA] - HIPOCLORITO 10% BB 5 LITROS, HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR +10% DE CLORO ATIVO, MÍNIMO 10 A12%ESTABELIZADA E COM CARACTERÍSTICAS, SOLUVEL EM ÁGUA, ARMAZENADO AT EMPERATURA AMBIENTA, ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 05 LITROS, RÓTULOS CMO NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE FÓRMULA E PROCEDÊNCIA	LITROS	1200	FLORABELLY	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
61	[DESCARTÁVEL] - COLHERES DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO.COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO NÃO TÓXICO.CX C/1000	CAIXA	120	PLAZAPEL	R\$ 49,16	R\$ 5.899,20
63	[DESCARTÁVEL] - COTA RESERVADA - COPOS DESCATÁVEL 180ML CX C/2500 UND	CAIXA	200	COPOIDEAL	R\$ 66,22	R\$ 13.244,00
68	[DESCARTÁVEL] - PAPEL TOALHA BRANCO ,MEDINDO 20CMX200M CX /6 ROLOS	PACOTE	1000	CAPRICE	R\$ 49,50	R\$ 49.500,00
69	[DESCARTÁVEL] - COPO DESCARTÁVEL 50 ML PARA CAFÉ. PRODUTO ATOXICO, CAIXA CONTENDO 50 TIRAS DE COPO COM 100 UNIDADES CADA TIRA, COPOS NA COR BRANCA. CX C/5000 UNIDADES	CAIXA	10	COPOIDEAL	R\$ 86,70	R\$ 867,00
71	[DESCARTÁVEL] - FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÕES. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIFMENTOS DE ALTA PUREZA, PRODUTO NÃO TÓXICO, PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA E PIGMENTOS VIRGENS CONFORME RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	2000	PLAZAPEL	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
79	[DESCARTÁVEL] - PORTA COPOS-DISPENSER EM ACRÍLICO PARA ÁGUA (200ML) CONTENDO PARAFUSOS E BUCHAS	UNIDADES	100	PLAZAPEL	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
88	[DESCARTÁVEL] - COTA PRINCIPAL - SACO PLÁSTICO LIXO ,CAPACIDADE 200L ,USO HOSPITALAR Cor VERMELHA , APRESENTAÇÃO PARA SUPORTE DE HAMPER .	UNIDADE	75000	RAVA	R\$ 1,99	R\$ 149.250,00
91	[DESCARTÁVEL] - COTA RESERVADA - SACO DE LIXO INFECTANTE 50 LITROS PACOTE COM 100 UND .	PACOTE	500	RAVA	R\$ 18,69	R\$ 9.345,00
93	[DESCARTÁVEL] - COTA RESERVADA - SACO BRANCO DE 100 LT HOSPITALAR - SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE	PACOTE	500	RAVA	R\$ 30,59	R\$ 15.295,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10



	ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. A SOLDA DE FUNDO É DE TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE-100LT PACOTE C/ 100 UNID					
98	[DESCARTÁVEL] - COTA PRINCIPAL - SACO BRANCO DE 200 LT HOSPITALAR - SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. A SOLDA DE FUNDO É DE TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE-100LT PACOTE C/100 UNID	PACOTE	1500	RAVA	R\$ 42,65	R\$ 63.975,00
TOTAL						R\$ 416.109,16

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1009 2361 0000	Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1010 2452 0000	Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
10 303 1012 2456 0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
10 304 1013 2462 0000	Ações de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
10 305 1014 2463 0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

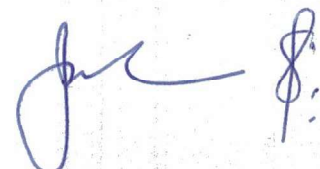
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato;
- Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

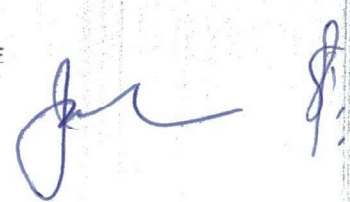
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;
- b) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- h) Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- i) Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;
- j) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca, nº(s) do(s) lote(s), validade, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não**



sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Gravata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Gravata a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do (s) Contrato (s) que dela originar (em) ficará sob a responsabilidade de **Maria Jaciane de Lima, Matrícula 103068** designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Gravata de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Gravata, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Gravata, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

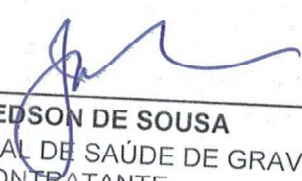
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

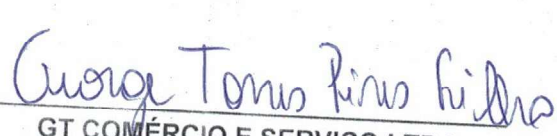
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá/PE, 22 de junho de 2022

ASSINATURAS:



JOSÉ EDSON DE SOUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CONTRATANTE



GT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
GEORGE TORRES PIRES FILHO
CNPJ 44.990.373/0001-22
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º